



PROJETO DE LEI PL./0236.8/2018



Dispõe sobre controle e monitoramento da Anemia Infecciosa Equina (AIE) e ou Mormo, em Rodeios e eventos congêneres, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), por meio do seu Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal, deverá exercer a fiscalização de controle e monitoramento de Anemia Infecciosa Equina e/ou Mormo, em Rodeios e eventos congêneres, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para efeito de controle e monitoramento de AIE e /ou Mormo, a CIDASC deverá disponibilizar, gratuitamente, médico veterinário habilitado no portão de entrada do CTG ou Piquete onde se realiza o evento.

Art. 3º Para o exercício do direito estabelecido nesta Lei os CTGs ou Piquetes deverão cadastrar-se no escritório da CIDASC responsável pelo município onde se situa sua sede, em até 30 (trinta) dias antes do início do evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Natalino Lázare

Lido no Expediente	
92ª Sessão de	13/09/18
Às Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	
(11) FINANÇAS	
(24) AGRICULTURA E POL. RURAL	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

Santa Catarina e outros Estados brasileiros vêm adotando medidas eficazes para controle e monitoramento da Anemia Infecciosa Equina (AIE) e /ou Mormo, seguindo exemplo de outros países, que, ao aplicarem, com rigidez, as medidas recomendadas internacionalmente em relação ao caso, alcançaram êxito na erradicação dessas doenças.

Embora a doença não seja tão expressiva em Santa Catarina em termos de quantidade de animais infectados, é muito importante a continuidade de ações preventivas nas propriedades e em todos os espaços públicos onde há trânsito de equídeos, sendo que a conscientização sobre a doença é fundamental para o êxito da eliminação de qualquer foco e a conseqüente conquista do status de área livre dessa doença.

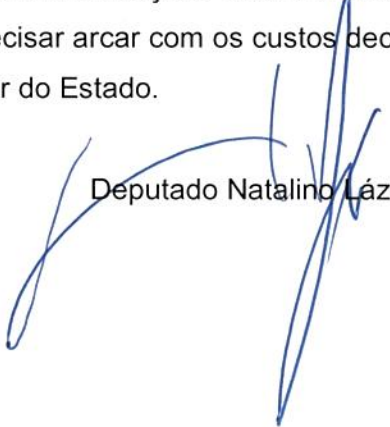
Considerando que a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, por meio da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), já executa um programa preventivo para mitigar os efeitos da AIE e/ou Mormo sobre o rebanho de equídeos, aplicando, para tanto, as diretrizes estabelecidas pela legislação editada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e nas suas próprias normativas, a meu ver, a fiscalização nos rodeios, por Médico Veterinário oficialmente designado, conforme disposto no presente Projeto de Lei, não implicará em aumento de despesa pública, tampouco afetará as atividades já atribuídas ao Poder Executivo.

Nesse sentido, oportuno citar a Instrução de Serviço nº 005/2016/GEADSA, do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal, que "Orienta procedimentos de cadastro e controle de propriedades monitoradas para a Anemia Infecciosa Equina e/ou Mormo no Estado de Santa Catarina", uma ação governamental já programada pela Administração Pública estadual.

Nesse contexto, reconhecendo a importância das ações de controle e monitoramento da AIE e/ou Mormo, é que apresento o Projeto de Lei em tela, cujo objetivo é estabelecer que a CIDASC realize gratuitamente a fiscalização nos Rodeios e eventos congêneres promovidos pelos CTGs e Piquetes catarinenses.



Sendo o Estado responsável pela fiscalização e manutenção da sanidade animal, mantendo, inclusive, um fundo especial para isso, parece-me absolutamente correto e justo que teve arcar com essa responsabilidade nos Rodeios e eventos congêneres, pois os CTGs e Piquetes, os verdadeiros promotores de uma das mais fortes manifestações culturais brasileiras, as tradições gaúchas, não podem e nem devem precisar arcar com os custos decorrentes da contratação de médico veterinário, isso é um dever do Estado.


Deputado Natalino Lázare



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0236.8/2018

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Natalino Lázare, que pretende dispor sobre controle e monitoramento da Anemia Infecciosa Equina (AIE) e/ou Mormo, em rodeios e eventos congêneres, no Estado de Santa Catarina. Para efeito deste controle e monitoramento, a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) deverá disponibilizar, gratuitamente, médico veterinário habilitado no portão de entrada do CTG ou piquete onde se realiza o evento, conforme preconizam seus arts. 1º e 2º.

Da Justificativa apresentada (fls. 02/verso e 03), em que o Autor expõe a motivação da proposta legislativa, transcrevo o seguinte trecho:

[...]

Embora a doença não seja tão expressiva em Santa Catarina em termos de quantidade de animais infectados, é muito importante a continuidade de ações preventivas nas propriedades e em todos os espaços públicos onde há trânsito de eqüídeos, sendo que a conscientização sobre a doença é fundamental para o êxito da eliminação de qualquer foco e a conseqüente conquista do status de área livre dessa doença.

[...] a meu ver, a fiscalização nos rodeios, por Médico Veterinário oficialmente (*sic*) designado, conforme disposto no presente Projeto de Lei, não implicará em aumento de despesa pública, tampouco afetará as atividades já atribuídas ao Poder Executivo.

[...]

Sendo o Estado responsável pela fiscalização e manutenção da sanidade animal, mantendo, inclusive, um fundo especial para isso, parece-me absolutamente correto e justo que teve (*sic*) arcar com essa responsabilidade nos Rodeios e eventos congêneres, pois os CTGs e Piquetes, os verdadeiros promotores de uma das mais fortes manifestações culturais brasileiras, as tradições gaúchas, não podem e nem devem

precisar arcar com os custos decorrentes da contração (*sic*), de médico veterinário, isso é um dever do Estado.



Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, julgo importante possibilitar o pronunciamento da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SEAP), bem como da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) sobre o tema objeto da proposição em tela.

Assim sendo, com apoio no inciso XV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Casa Civil, a fim de que colha e encaminhe os presentes autos à manifestação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SEAP), e da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) e de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, quanto à iniciativa parlamentar em comento.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) MAURO DE NADAL, referente ao processo PL./0236.8/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 05 e 06.

OBS: REQUERIMENTO DE DIRIGÊNCIAS.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 30 de Setembro de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann